



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 9

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis-frutas e legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães) destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. ANÁLISE

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise do procedimento licitatório, quanto aos autos praticados às fls. 4824/4958, no que tange ao cancelamento do registro de preço dos itens 01, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 30, 34, 35, 48, 50, 52, 62 que foram adjudicados e homologados a licitante CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME.

No entanto, ao ser convocada para assinatura do contrato, no dia 25/10/2019, foi concedido prazo de 10 dias para que a empresa apresentasse as certidões atualizadas, o alvará de funcionamento e localização e o alvará da vigilância sanitária, transcorrido o prazo, esta não apresentou a documentação solicitada, tampouco apresentou justificativa, motivo pelo qual o Pregoeiro opinou pelo cancelamento do registro de preço dos itens acima identificados.

O Pregoeiro informou que o correto a ser feito, neste caso, é a convocação das empresas classificadas em 2º lugar e sucessivamente para negociação dos preços e ulteriores atos subsequentes, a fim de se obter a conclusão efetiva do certame, visando o atendimento do interesse público.

O pregoeiro solicitou manifestação da SEMAS quanto ao cancelamento do registro de preços. Solicitação deferida pela Secretaria, fl. 4825. Cancelamento divulgado no site da PMP em 21/11/2019, fl. 4826, publicação nos diários oficiais do Estado e da União em 29/11/2019, fls. 4827/4828.

Foi designada sessão de continuidade dos trabalhos para 06/12/2019 às 09:00 horas, fl. 4829 e 4831. Publicação no quadro de avisos da PMP e comunicado via e-mail, as licitantes, em 03/12/2019, fls. 4829/4830 e 4832. Publicação no DO e DOU em 04/12/2019, fls. 4833/4834.

No dia, local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença do pregoeiro e membros da equipe de apoio e os seguintes licitantes, fls. 4835/4857:

- ✓ COOP. DOS PROD. RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER, CNPJ nº 02.412.359/0001-00, representada pelo Sr. Mauro Melo da Silva, CPF nº 185.482.452-04;
- ✓ B.M. MATTEUCCI - EPP, CNPJ nº 05.842.037/0001-80, representada pelo Sr. Valdir José Borges, CPF nº 289.073.616-49;
- ✓ J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.671.935/0001-49, representada pelo Sr. Dhiogo Adão Costa, CPF nº 907.356.501-44;
- ✓ CAVALCANTE & AQUINO LTDA - EPP, CNPJ nº 15.212.149/0001-01, representada pelo Sr. Anderson de Aquino Pereira, CPF nº 002.022.351-06;
- ✓ NATIVU'S EIRELI, CNPJ nº 17.327.127/0001-12, representada pelo Sr. Tiago Duarte Nogueira, CPF: 816.997.192-68;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 9

- ✓ QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 12.735.202/0001-60, representada pelo Sr. Feliciano Ribeiro Veras, CPF nº 751.667.202-53;
- ✓ PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.591.964/0001-29, representada pelo Sr. Antônio Augusto Ponsi Fabricio, CPF nº 291.910.171-49;
- ✓ AMAZÔNIA MIX EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.188.947/0001-21, representado pela Sra. Maria de Lourdes Caetano dos Santos, CPF nº 300.456.572-20;
- ✓ CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 15.620.337/0001-79, representado pelo Sr. Gustavo Damasceno Sousa, CPF nº 025.605.912-86;
- ✓ S.L.P. SOLANO EIRELI - ME, CNPJ nº 13.717.334/0001-22, representado pelo Sr. Antonio José Pereira Felipe, CPF nº 598.144.382-00;
- ✓ PLASMOBRAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.385.011/0001-53, representado pelo Sr. Frank Ribeiro Veras, CPF nº 942.908.572-72;
- ✓ CW ALENCAR COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 27.944.538/0001-00, representado pelo Sr. Samuel Jacob Honorato Candine, CPF nº 017.765.261-63;
- ✓ W&J COMÉRCIO E FRUTARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.412.933/0001-05, representado pelo Sr. Wike Hobby Paulo de Almeida, CPF nº 026.681.291-09;
- ✓ SABORE FRIOS EIRELI, CNPJ nº 26.544.524/0001-37, representado pelo Sr. Manoel Castro Gomes da Silva Neto, CPF nº 017.879.722-75;
- ✓ S.V. MARQUES CARVALHO EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.061.231/0001-73, representado pelo Sr. Wike Hander Paulo de Almeida, CPF nº 012.581.971-46;
- ✓ OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS, CNPJ nº 16.836.669/0001-58, representado pelo Sr. Tacito da Silva Oliveira, CPF nº 009.507.612-30;
- ✓ E.C. DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.711.641/0001-69, representado pelo Sr. Evaldo Costa de Sousa, CPF nº 262.053.002-49.

• O Pregoeiro informou na Ata que assim que finalizou a renegociação dos itens com as respectivas empresas classificadas em segundo lugar, passou-se para abertura do envelope da documentação da empresa NATIVU'S EIRELI, uma vez que esta não tinha vencido nenhum item. Em seguida os documentos foram repassados aos licitantes presentes para a devida análise.

• Apenas as licitantes OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS, B.M. MATTEUCCI - EPP, J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, CAVALCANTE & AQUINO LTDA - EPP, NATIVU'S EIRELI e AMAZÔNIA MIX EIRELI - EPP compareceram a sessão, esta última se ausentou antes do término da sessão.

• Resumo das propostas vencedoras, fls. 4858/4862.

No que tange aos documentos de habilitação das licitantes vencedoras, estes já haviam sido analisadas, quando declaradas vencedoras dos outros itens, do presente certame, com a devida análise conclusiva pelo Controle Interno para homologação, fls. 3490/3514, com exceção da licitante NATIVU'S EIRELI, conforme explicado na sessão designada para renegociação dos itens 01, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 30, 34, 35, 48, 50, 52, 62.

Assim, passaremos a análise quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, da NATIVU'S EIRELI.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

- ✓ NATIVU'S EIRELI
- ✓ Habilitação Jurídica:
- ✓ Documento Pessoal do empresário individual, Sr. Tiago Duarte Nogueira, CPF: 816.997.192-68, fl. 4865;
- ✓ Ato de Alteração Contratual Consolidada registrada na JUCEPA sob o nº 15600178849, Protocolo nº 186859902, fls. 4866/4887.
- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 17.327.127/0001-12, fls. 4888/4894;
- ✓ Inscrição Estadual nº 15.394.513-3 - FIC, fls. 4895/4899;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 4900;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 4901;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 4902;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual, fls. 4903/4904;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal, fl. 4905.
- ✓ Qualificação econômico-financeira:
- ✓ Termo de Abertura - Autenticação nº 19/003496-3 JUCEPA, fl. 4906, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Índice de Liquidez do exercício de 2018, Protocolo 195574087 - JUCEPA, fls. 4907/4914, Termo de Encerramento, fl. 4915, Certidão de Regularidade Profissional, fl. 4916.
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 4917.
- ✓ Alvará Sanitário - DCQA nº 1093/2018, fl. 4918;
- ✓ Qualificação Técnica Operacional, fls. 4919/4924.
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 802.
- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 4925.
- ✓ Autenticidade dos Documentos, fls. 4927/4938.

Resultado de Julgamento e Termo de Adjudicação do PP nº 9/2018-001 SEMAS, fls. 1939/1958.

- Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na cláusula 57 do instrumento convocatório.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 9

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentado pela licitante vencedora foram analisados pelo Pregoeiro, restando demonstrada a capacidade para cumprir as obrigações a serem assumidas. Os atestados de capacidade técnica exibidos nos autos são compatíveis com o objeto licitado (gêneros alimentícios).

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

- Exequibilidade da proposta comercial

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível, utilizando-se de critérios objetivos, previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo possível, apenas quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia".

A Lei não prevê critérios objetivos para desclassificação de propostas com preços inexequíveis quando o objeto licitado trata-se de compras ou serviços, no entanto, para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU já decidiu no sentido de que não cabe declarar a inexequibilidade da proposta, mas faculta-se aos participantes do procedimento licitatório a possibilidade de comprovar que a proposta apresentada é exequível, observe Acórdão TCU nº 1244/2018 - Plenário e nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário):

Acórdão TCU nº 1244/2018 - Plenário

Enunciado:

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Voto:

(...) 16. No tocante aos questionamentos acerca da exequibilidade das propostas ofertadas no Pregão Eletrônico SRP 33/2016, reporto-me inicialmente à doutrina a respeito do tema.

17. Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313), a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

18. Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética: São Paulo, 2010, aduz que:

"Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto."

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

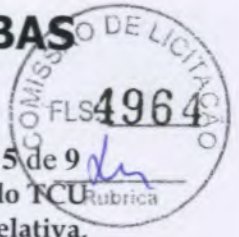
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

19. No âmbito deste Tribunal já há entendimento sumulado (Enunciado TCU 262) no sentido de que a inexecutabilidade de preços é presunção relativa, devendo-se dar oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade do preço ofertado.

20. Também é esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, consoante excerto, a seguir, de recente jurisprudência daquela Corte:

"De fato, há precedente no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, no qual foi firmado que a executabilidade precisa ser objetiva, porém o critério para a sua aferição não poderia ser absoluto. Cito:

(...)

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter executável/inexecutável da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecutabilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas executável.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada executável, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. (...)

4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar ([empresa] LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e executável, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame 'demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade'. Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ.

5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, 'se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável'.

6. Recurso especial desprovido.'

(REsp 965.839/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, Julgado em 15/12/2009, DJe 2/2/2010.) (...) (Grifos nossos)

Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário):

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". "De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão (...). (Grifos nossos)

No presente processo o pregoeiro, na sessão inicial de abertura de propostas e habilitação, solicitou a comprovação de exequibilidade dos preços, item a item, de todas as empresas que reduziram suas propostas em 40% do estimado pela Administração, fl. 1876.

Nota-se que os preços ofertados pelas licitantes OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS (itens 12 e 30) e S.L.P. SOLANO EIRELI - ME (item 34), foram demonstradas a exequibilidade dos preços às fls. 2007/2019 e 2020/2023.

A área técnica da SEMAS fez a análise de exequibilidade do presente processo, no qual constatou pela comprovação da exequibilidade dos itens apresentados pelas empresas acima identificadas, fls. 2087 e 2065.

Assim, os preços ofertados pelas empresas vencedoras são exequíveis, uma vez que os preços com redução em mais de 40% do estimado pela Administração foram devidamente comprovados sua viabilidade e quanto aos demais não houve necessidade de demonstração de viabilidade de preços, conforme se demonstra nas tabelas abaixo:

J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA			
ITENS	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA %
1	R\$ 17.061,70	R\$ 10.729,90	R\$ 0,37
10	R\$ 50.592,60	R\$ 29.586,60	41,52%
14	R\$ 18.027,36	R\$ 11.999,52	33,44%
20	R\$ 12.658,23	R\$ 5.803,20	54,15%
23	R\$ 228,24	R\$ 162,00	29,02%
27	R\$ 3.322,80	R\$ 1.562,00	52,99%
37	R\$ 4.653,18	R\$ 2.896,74	37,75%
38	R\$ 7.060,40	R\$ 4.020,40	43,06%
39	R\$ 3.469,20	R\$ 1.584,00	54,34%
45	R\$ 2.254,00	R\$ 1.690,50	25,00%
65	R\$ 10.296,18	R\$ 7.873,20	23,53%
68	R\$ 7.168,00	R\$ 2.560,00	64,29%
69	R\$ 1.310,40	R\$ 644,00	50,85%
129	R\$ 33.200,00	R\$ 31.407,20	5,40%
		R\$ 112.519,26	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

B.M.MATTEUCCI - EPP			
ITENS	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA %
8	R\$ 71.652,00	R\$ 52.500,00	26,73%
11	R\$ 18.477,60	R\$ 10.800,00	41,55%
19	R\$ 4.219,80	R\$ 2.910,58	31,03%
33	R\$ 5.052,72	R\$ 3.552,00	29,70%
41	R\$ 8.409,60	R\$ 7.200,00	14,38%
44	R\$ 3.666,00	R\$ 2.800,00	23,62%
47	R\$ 3.519,48	R\$ 2.774,44	21,17%
51	R\$ 45.868,68	R\$ 32.610,60	28,90%
58	R\$ 5.962,00	R\$ 4.650,00	22,01%
61	R\$ 2.873,60	R\$ 2.399,20	16,51%
63	R\$ 4.288,90	R\$ 2.641,10	38,42%
76	R\$ 20.172,80	R\$ 11.701,80	41,99%
96	R\$ 4.300,00	R\$ 2.201,60	48,80%
103	R\$ 54.905,76	R\$ 36.855,00	32,88%
107	R\$ 23.151,90	R\$ 12.064,60	47,85%
116	R\$ 79.724,19	R\$ 49.676,90	37,69%
117	R\$ 26.580,24	R\$ 16.562,40	37,69%
126	R\$ 30.537,00	R\$ 16.675,00	45,39%
		R\$ 270.575,22	

NATIVU'S			
ITENS	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA %
30	R\$ 7.600,32	R\$ 6.380,00	16,06%
48	R\$ 7.696,00	R\$ 4.784,00	37,84%
50	R\$ 70.462,00	R\$ 47.600,00	32,45%
52	R\$ 4.944,00	R\$ 3.690,00	25,36%
62	R\$ 9.232,65	R\$ 7.140,00	22,67%
		R\$ 69.594,00	

S.L.P SOLANO EIRELI-ME			
ITENS	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA %
9	R\$ 20.662,00	R\$ 13.800,00	33,21%
35	R\$ 7.555,52	R\$ 3.696,00	51,08%
72	R\$ 12.927,60	R\$ 9.015,30	30,26%
		R\$ 26.511,30	

OLIVEIRA E SILVA COM.DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI			
ITENS	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA %
12	R\$ 17.584,44	R\$ 8.630,40	50,92%
13	R\$ 41.814,36	R\$ 18.782,82	55,08%
15	R\$ 73.392,00	R\$ 32.692,80	55,45%
17	R\$ 8.230,32	R\$ 5.040,00	38,76%
18	R\$ 8.230,32	R\$ 5.103,00	38,00%
34	R\$ 9.337,20	R\$ 4.650,00	50,20%
		R\$ 74.899,02	

- Avaliação Econômica - Financeira

No tocante à habilitação e declaração da vencedora, observa-se que a licitante NATIVU'S teve sua proposta classificada e aceita, sendo regularmente habilitada pelo Pregoeiro, em

PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9 Rubrica

conformidade com que prescreve o edital, no que tange às exigências quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através das Demonstrações Contábeis apresentada pela empresa, verificamos que estão calculados em conformidade com a fórmula prevista no edital, no item 56.11. "a"- Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual a empresa vencedora tem situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

ÍNDICES	NATIVU'S
LG	3,54
SG	20,53
LC	3,54

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foi apresentado provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, da pretensa contratada, foram acostadas aos autos as certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação, o pregoeiro declarou as licitantes vencedoras dos itens 01, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 30, 34, 35, 48, 50, 52, 62, nos termos definidos no edital, razão pela qual entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica da vencedora deste certame.

2. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente, das empresas:

- J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, no valor de R\$ 22.729,42, vencedora dos itens 1 e 14;
- B.M.MATTEUCCI - EPP, no valor de R\$ 52.500,00, vencedora do item 8;
- NATIVU'S EIRELI, no valor de R\$ 69.594,00, vencedora dos itens 30, 48, 50, 52 e 62;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

- S.L.P SOLANO EIRELI-ME, no valor de R\$ 17.496,00, vencedora dos itens 9 e 35; e
- OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI, no valor de R\$ 23.423,40, vencedora dos itens 12, 17, 18 e 34.

Sugere-se, ainda, seja expressamente AUTORIZADA a realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos:

- ✓ Antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificadas as autenticidade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários. **Ressaltamos que os contratos deverão ser emitidos com os quantitativos correspondentes a cada demanda solicitada e dentro do exercício dos créditos orçamentários.**
- ✓ Que a empresa NATIVU'S EIRELI apresente, na assinatura do contrato Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Que o gestor manifeste sobre a possível aplicação de penalidade legalmente estabelecida à empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME em razão da recusa injustificada em assinar o contrato, nos termos da cláusula 77.3 do edital;
- ✓ Após a assinatura dos contratos, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos nos contratos.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

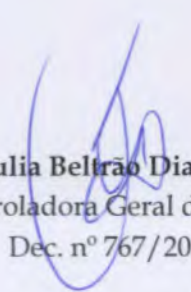
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

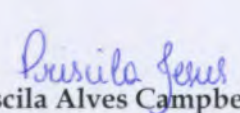
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2019.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 - 011 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br